



Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

REGULAMENTO E NORMAS



Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

Conteúdo

TÍTULO I	1
DO REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	1
CAPÍTULO I	1
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	1
CAPÍTULO II	1
DOS BENEFICIADOS	1
CAPÍTULO III	1
DOS APROVEITAMENTOS	1
TÍTULO II	2
DAS NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	2
CAPÍTULO I	2
DAS SOLICITAÇÕES	2
CAPÍTULO II	3
DAS AVALIAÇÕES	3
CAPÍTULO III	3
DOS RESULTADOS	3
CAPÍTULO IV	4
DOS RECURSOS	4
TÍTULO III	4
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4



Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

TÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º. Considera-se aproveitamento de estudos, a aceitação de estudos realizados anteriormente a data de ingresso em um determinado curso neste IES.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIADOS

Art. 2º. O graduado em nível superior ou o discente transferido de outra Instituição de Ensino Superior, regularmente matriculado neste IES, poderão requerer aproveitamento dos estudos, realizados em seus cursos de origem.

CAPÍTULO III

DOS APROVEITAMENTOS

Art. 3º. As disciplinas objeto de aproveitamento devem necessariamente:

- I. Terem sido cursadas e aprovadas em cursos de nível superior autorizados e/ou reconhecidos perante a legislação educacional vigente no país.
- II. Pertencerem as mesmas áreas de conhecimento: Exatas, Humanas ou Biológicas.

Art. 4º. É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, quando o discente já tiver sido reprovado em disciplina do curso do IES, objeto de aproveitamento.

Art. 5º. As avaliações do rendimento acadêmico na perspectiva do curso, na forma de Trabalho de Conclusão de Curso, tais como: Monografia; Projetos ou trabalhos equivalentes; bem como o Estágio Supervisionado Obrigatório e outras formas de treinamento em situação real do exercício profissional, não serão objeto de aproveitamento de estudos, tendo em vista serem específicos da formação do graduando nos cursos de cada instituição de ensino.

Art. 6º. Os estudos realizados em outras IES poderão ser aproveitados dentro dos seguintes parâmetros:

- Para cursos diferentes, porém pertencentes a mesma área de conhecimento: Até um terço da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular na qual o discente for matriculado.
- Para cursos iguais: sem limite da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular na qual o discente for matriculado.

Art. 7º. Os estudos realizados neste IES poderão ser aproveitados dentro dos seguintes parâmetros:

- Para cursos diferentes, porém pertencentes a mesma área de conhecimento: Até metade da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular na qual o discente for matriculado.
- Para cursos iguais: sem limite da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular na qual o discente for matriculado.

TÍTULO II

DAS NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º. A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser efetuada uma única vez, considerando-se todas as disciplinas já cursadas em outros cursos ou IES.

Art. 9º. O requerente deverá preencher formulário próprio e, obrigatoriamente, apresentar o plano de ensino das disciplinas, já cursadas, e que deseja solicitar aproveitamento e o histórico escolar com sua situação perante o ENADE.

§ 1º. A organização da documentação é de responsabilidade do discente e deverá ser protocolizada na secretaria acadêmica, dentro do período definido em calendário escolar.

§ 2º. Caso a Instituição de origem adote letras como conceitos, caberá ao discente solicitante providenciar documentação, junto a Instituição de origem, que as transforme em números.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. A solicitação de aproveitamento de estudos será analisada pela coordenação do curso, no qual o discente esteja matriculado.

Parágrafo único. A coordenação poderá designar, para análise dos aproveitamentos que forem solicitados, o docente responsável pela disciplina.

Art. 11. Para que se inicie a avaliação da solicitação de aproveitamento de estudos, a disciplina cursada deve apresentar no mínimo 75% da carga horária da disciplina solicitada. Caso contrário a solicitação será indeferida. Atendida esta primeira condição serão analisadas ementa, objetivo e conteúdo programático.

Art. 12. Admitir-se-á a soma de mais de uma disciplina do curso de origem, para dispensa de uma única disciplina com ementas, objetivos e conteúdos programáticos equivalentes da disciplina do IES, desde que o somatório das cargas horárias das primeiras seja no mínimo 75% da carga horária da disciplina solicitada.

Art. 13. Admitir-se-á a aceitação de uma única disciplina registrada no Histórico Escolar do curso de origem com maior carga horária, para a dispensa de mais de uma disciplina do curso do IES com ementas, objetivos e conteúdos programáticos equivalentes, desde que seja atendida a carga horária de no mínimo 75% da carga horária de cada uma das disciplinas solicitadas.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS

Art. 14. A coordenação, ou o docente responsável pelas disciplinas, apresentarão os resultados das avaliações de aproveitamento e o discente tomará ciência sobre a decisão.

§ 1º. As disciplinas podem ter aproveitamento total ou parcial, ou não aproveitamento.

§ 2º. Se deferido totalmente, o aproveitamento de estudos implicará na dispensa da frequência às aulas da disciplina e demais exigências regimentais.

§ 3º. Se a disciplina tiver aproveitamento parcial, obrigatoriamente, o discente deverá realizar uma atividade e/ou prova, definida pela coordenação e/ou docente responsável pela disciplina, para integralizar o aproveitamento.



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: www.ites.com.br e-mail: secretaria@ites.com.br

§ 4º. A atividade solicitada deverá ser redigida levando-se em conta as mesmas normas técnicas adotadas para o trabalho de conclusão de curso. Poderá ser solicitado ao discente uma apresentação oral da atividade elaborada.

§ 5º. A entrega da atividade fora do prazo estipulado pelo avaliador do aproveitamento, acarretará em indeferimento da solicitação.

§ 6º. As disciplinas solicitadas e aproveitadas apresentarão, no histórico escolar, status de aproveitamento de estudos (AE). Caso contrário será considerada como não cursada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 15. O discente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos para interpor recurso junto à secretaria acadêmica.

Parágrafo único. A resposta à interposição de recurso será dada, pela coordenação do curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Diretor Geral e pelos departamentos, representados por suas respectivas coordenações.

Art. 17. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral das Faculdades ITES para apreciação e deferimento.

Prof. Dr. Eduardo Antonio Gavioli
Diretor Geral - Faculdades ITES